



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

**PARECER N° 005/2025 – CRJ.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 009/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Cria o Conselho Municipal de Esporte de Manfrinópolis/PR e cria o Fundo Municipal do Esporte de Manfrinópolis/PR e dá outras providências.”

## I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante despacho da presidência, o Projeto de Lei n° 009/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal para discussão e emissão de Parecer Final.

## II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 17 de março de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

### **RELATOR:**

O Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe ao Prefeito (art. 48, inciso I), bem como estabelece a competência material e legislativa do Município para criação de conselhos.’

A criação de conselhos pelos Municípios é reflexo da democracia participativa trazida pela Constituição Federal de 1988, fortalecendo o regime democrático e conferindo maior legitimidade ao setor público, que passa a estar sob constante fiscalização da sociedade. Nesse sentido, o art. 29, XII, da CF estabelece que a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”.

Como órgãos colegiados da gestão pública local, os conselhos gozam de atribuições para opinar ou deliberar acerca de determinadas matérias, garantindo a participação da população na discussão de assuntos relevantes para determinada localidade.

Os conselhos estão inscritos na Constituição Federal na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação popular. Tais órgãos apresentam-se como responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



das áreas onde atuam e são compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, integrando-se aos órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo.

O projeto de lei visa a criação do Conselho Municipal de Esporte de Manfrinópolis/PR (CME) e do Fundo Municipal de Esportes de Manfrinópolis/PR (FUMUESPM), com o objetivo de fomentar a prática esportiva no município, garantir a destinação adequada dos recursos para o esporte e consolidar políticas públicas desportivas.

O art. 127 da Constituição Federal prevê que “é **dever** do Estado fomentar práticas desportivas, garantindo recursos e tratamento diferenciado entre esporte profissional e amador. O projeto de lei está alinhado com esses princípios ao criar mecanismos para organização, financiamento e fiscalização do esporte municipal.”

Neste mesmo sentido é o art. 197 da Constituição do Estado do Paraná que afirma que “É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um (...).

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis, no art. 151 estabelece que “É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando esse direito na forma prescrita pela Constituição Estadual.”

Assim, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5º e art. 48, incisos I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações.

Quanto ao mérito, o Conselho terá a função de auxiliar na organização do esporte, consolidar políticas públicas e garantir a transparência na gestão dos recursos, atuando em conformidade com os princípios da Constituição Federal, o fundo será essencial para captar e destinar recursos financeiros, tanto públicos quanto privados, para o desenvolvimento de atividades esportivas, permitindo a participação do município em programas estaduais e federais, como o PRO ESPORTE do Estado do Paraná.

Em resumo, o projeto de lei nº /2025 está em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis. A criação do CME e do FUMUESPM representa um avanço



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



significativo para o fomento do esporte no município, garantindo recursos e políticas públicas eficientes e transparentes.

Por esses motivos opino de forma favorável à aprovação.

**DELIBERAÇÃO:** Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025 do Poder Executivo.

### III – CONCLUSÃO

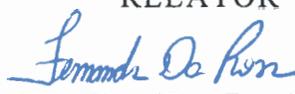
Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2025, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 17 de março de 2025

  
**ELIZÂNGELA FONSECA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO**  
RELATOR

  
**FERNANDA DA ROSA**  
SECRETÁRIA